

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Radiocrânio - Centro de Radiologia e Documentação Odontológica, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: RADIOCRÂNIO - CENTRO DE RADIOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Florentino Junior, 544, Tambauzinho, inscrita no CNPJ nº 01.299.313/0001-55, neste ato, representado pelo administrador, Gabriel Neves de Assunção, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o desconto de 20% sobre a tabela normal.

II. DAS OBRIGAÇÕES:



II.I- Para o conveniado:

III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o desconto de 20% sobre a tabela normal.

II.II. Para o convenente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.
- IV. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.
- V. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.
- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:
- A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.





E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2019.

Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Gabriel Neves de Assunção

Administrador da Radiocrânio